INDICAÇÃO CM Nº 584/2019

Exmo Sr.
Vereador Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

A Vereadora e o Vereador, que o presente subscrevem, nos termos regimentais, requerem de Vossa Excelência, após ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado ao Sr. Prefeito Municipal Galileu Teixeira Machado, o **ANTEPROJETO**, para que o mesmo estude a possibilidade de remetê-lo à Câmara Municipal de Divinópolis, como Projeto de Lei que **Cria o Programa Municipal de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Recicláveis do Município de Divinópolis e dá outras providências.**

JUSTIFICATIVA

Esta proposta de Lei, atendendo à Lei nº 12.305/10 da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e a Lei nº 18.031/09 da Política Estadual de Resíduos MG - PERS, visa organizar e gerenciar a forma com que o município lida com o descarte de resíduos secos e úmidos, passando pelo consumo consciente da redução dos resíduos gerados, incentivo ao reaproveitamento e reciclagem com a destinação correta dos materiais, buscando o envolvimento de toda a sociedade organizada e tendo como público-alvo os catadores de recicláveis.

Tendo sido amplamente estudada, elaborada e revisada pelo Fórum Municipal Lixo e Cidadania, através dos grupos de trabalhos – GTs, que tem como integrantes organizações da sociedade civil, ONGs e iniciativas autônomas; associações de catadores de recicláveis, Poder Legislativo; Ministério Público, Poder Executivo através das Secretarias Municipais, UEMG, UFSJ, CEFET, escolas particulares e outros, a presente proposta de lei objetiva auxiliar o município a cumprir as metas importantes para a extinção dos lixões municipais, criadas pelo PNRS.

Ciente da compreensão do nobre Prefeito, desde já agradecemos e nos colocamos à disposição para todo e quaisquer colaborações necessárias.

Divinópolis, 13 de Maio de 2019.

Janete aparecida
Vereadora

Sargento Elton
Vereador

PROJETO DE LEI Nº ___/2019

Cria o Programa Municipal de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Recicláveis do Município de Divinópolis e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no Município de Divinópolis, na forma prevista nesta Lei, o Programa Municipal de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Recicláveis, destinado a promover de forma integrada a viabilidade econômica e social da coleta seletiva.

Art. 2º Entende-se por coleta seletiva o procedimento de separação, na origem, de resíduos sólidos, classificando-os em úmidos e secos.

§ 1º Entende-se por resíduo úmido toda matéria de origem biológica, seja ela proveniente da vida animal ou vegetal, como cascas de frutas, legumes e de ovos, restos de comida, restos de madeira, carcaças de animais e outros.

§ 2º Entende-se por resíduo seco todo material ou dejeto que não tem origem biológica e foi produzido por meios não naturais, como papel, plástico, alumínio, vidro e metais.

Art. 3º O programa de que trata a presente Lei, baseia-se na ação integrada dos órgãos da Administração direta, indireta e da iniciativa privada.

§1º A integração prevista no caput do artigo far-se-á por meio de convênios e contratos firmados entre os órgãos públicos, associações, cooperativas, entidades civis, através do chamamento público.

§2º A participação de associações ou cooperativas que já realizam coleta seletiva, no programa de que trata esta Lei, far-se-á através de convênio ou contratos, aplicando-se-lhe, se for o caso, as normas da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações.

§3º Somente poderão integrar-se ao programa as associações, cooperativas e catadores autônomos legalmente organizados e cadastrados.

Art. 4º A consecução do programa obedecerá a um cronograma de objetivos, setores, normas, prazos, valores e condições estabelecidos nos projetos específicos previstos nesta Lei.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Políticas de Mobilidade Urbana - SEPLAM:

I - promover a integração de todos os órgãos públicos, associações e cooperativas ao programa de que trata a presente Lei;

II - proceder a abertura das frentes de coleta seletiva em prédios públicos, instituições, escolas, empresas particulares, nas ruas e nos bairros;

III - estudar as novas áreas potenciais para a coleta seletiva;

IV - divulgar e realizar a educação ambiental junto à população para a coleta seletiva;

V – autorizar as cooperativas ou associações a utilização do Centro de Triagem municipal;

VI - fiscalizar e manter as instalações do Centro de Triagem;

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS:

I - cadastrar todas as associações, cooperativas, catadores informais e não organizados da Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Recicláveis;

II - apoiar a organização social dos catadores da coleta seletiva de resíduos recicláveis, através dos equipamentos de proteção social básica e afins;

III - realizar cursos de formação continuada para o trabalho da coleta seletiva de resíduos recicláveis, através de programa acesso pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

IV - realizar diagnóstico social dos catadores da coleta seletiva de resíduos recicláveis;

V - garantir o direito à documentação civil;

VI - fiscalizar as associações, cooperativas e catadores informais e não organizados;

VII - incluir os catadores da coleta seletiva de resíduos recicláveis e suas famílias nos programas, projetos, serviços e benefícios ofertados pela Assistência Social;

VIII - criar Comitê Intersetorial, com participação da sociedade orgnizada, para acompanhar e planejar as ações a serem desenvolvidas com os catadores da coleta seletiva de resíduos recicláveis e suas famílias no município de Divinópolis.

IX - gerenciar o Centro de Triagem junto às associações, cooperativas e catadores autônomos da coleta seletiva de resíduos recicláveis no município;

X- buscar novos parceiros para o programa da coleta seletiva de resíduos recicláveis;

XI - apoiar as associações e cooperativas, e organizar a promoção social dos catadores da coleta seletiva de resíduos recicláveis para o trabalho nas ruas do município quanto às ações, de saúde, alimentação, educação, habitação e transporte;

XII – garantir a inclusão, nas cooperativas e associações, dos catadores informais e não organizados, cidadãos reconhecidos pelos órgãos municipais competentes sobreviventes do recolhimento desordenado dos resíduos sólidos recicláveis;

Parágrafo único. As ações de que trata o inciso XI deste artigo serão realizadas junto à Secretaria de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mobilidade Urbana e Secretaria Municipal de Operações e Serviços Urbanos.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Operações e Serviços Urbanos - SEMSUR:

I – fiscalizar os contratos da coleta seletiva;

II- monitorar e orientar os catadores da coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis, quanto ao uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;

III- manter em bom estado de conservação os caminhões da coleta seletiva do município de Divinópolis, de acordo com o Código Nacional de Trânsito;

IV - fiscalizar os caminhões da coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis da eventual empresa terceirizada;

V - gerenciar o processo de transporte da coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis e a entrega do material nas associações e cooperativas;

VI – fiscalizar os estribos e plataformas operacionais;

VII – desenvolver Cursos de capacitação aos catadores da coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis, quanto ao uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;

VIII - fiscalizar os dias, horários e rotas da coleta seletiva;

IX – dividir os setores de acordo com as regiões, como determinado no Art. 12;

X - criar as rotas da coleta seletiva alternadas com os dias da coleta do lixo;

XI - publicizar os dias e horários das coletas nos bairros, no site do Executivo e junto aos parceiros envolvidos no processo e apoio da Coleta Seletiva.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação – SEMED:

I - instituir dentro das escolas a Semana Municipal Lixo Zero, conforme a Lei 8.508 de 17 de Setembro de 2018;

II – programar as atividades afins para trabalhar a educação ambiental, reciclagem e diminuição da produção de resíduos no município;

III – promover ações educativas buscando envolvimento e parcerias com a comunidade;

IV – realizar concursos de desenhos, frases e redação com parceria público-privado;

V – promover eventos culturais e artísticos voltados para a educação ambiental;

VI – implantar a separação correta do resíduo úmido e seco dentro das escolas;

VII – promover, durante todo o ano, ações para promoção do meio ambiente;

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância em Saúde Ambiental:

I – promover a divulgação e orientação sobre a coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis através dos agentes de saúde do controle de endemias e agentes comunitários de saúde;

II – fiscalizar o descarte correto de eletrônicos, obedecendo o disposto na Lei Municipal 8518 de 26 de Novembro de 2018;

III – fiscalizar a cobertura dos materiais protegendo-os da chuva, de modo a não propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti;*

IV – fiscalizar as associações, cooperativas e catadores autônomos da coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis, quanto à higiene e à organização do local;

V – fiscalizar as associações, cooperativas e catadores autônomos, garantindo o armazenamento adequado dos materiais sólidos reciclados, de modo que não se tornem acumuladores de resíduos e locais propícios à proliferação de insetos, roedores e animais peçonhentos;

Art. 10. Compete às cooperativas, associações e catadores autônomos da coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis:

I – a organização dos catadores;

II - apresentar documentação necessária, dos cooperados, associados e veículos aos órgãos responsáveis;

III – conservar, cuidar e manter em condições ambientais e de segurança o Centro de Triagem, conforme o termo de referência do chamamento público para utilização do mesmo;

IV - preservar o espaço utilizado, de propriedade do município, Centro de Triagem e PEV – Pontos de Entregas Voluntárias ecopontos;

V – realizar cursos de formação para a coleta seletiva;

VI – participar dos cursos de formação continuada da coleta seletiva promovidos pelo município;

VII - aquisição e manutenção de equipamentos para o funcionamento do processo de coleta seletiva;

VIII – não coletar material reciclável em espaço que não seja da sua responsabilidade territorial;

IX - atender a rota estabelecida de acordo com o setor, nos horários e dias marcados, alternados com os dias da coleta do lixo;

X - divulgar as rotas, com os dias e horários, nas regiões viabilizadas pelo Município;

XI - usar o Equipamento de Proteção Individual - EPI, de acordo com as normas técnicas;

XII – aceitar novos catadores da coleta seletiva nas cooperativas e associações, dentro dos critérios estabelecidos pelo estatuto;

XIII – organizar ações de conscientização para a coleta seletiva;

XIV - manter os materiais sob cobertura e proteção da chuva, de modo a não propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*;

XV - fazer o acondicionamento adequado dos materiais de modo que não se tornem locais propícios à proliferação de insetos, roedores e animais peçonhentos;

XVI - manter a higiene e organização do local;

XVII – fazer coleta e recepção somente de materiais recicláveis;

XVIII – não acumular resíduos em residências;

XIX – fazer o descarte de produtos elétricos e eletrônicos e suas carcaças, de acordo com disposto na Lei Municipal nº 8.518 de 26 de Novembro de 2018;

XX - fazer cronograma de venda dos materiais coletados.

§ 1º Ficam obrigadas as associações e cooperativas que detêm o termo de parceria para utilização do Centro de Triagem fazer, além da coleta seletiva, a coleta de parachoques e carcaças de plásticos;

§ 2º Ficam autorizadas, a sociedade civil organizada e instituições, a consolidarem apoio e parcerias com associações e cooperativas devidamente cadastradas no município.

Art 11. Competem às pessoas de natureza física e jurídica;

I – identificar e separar o resíduo úmido do seco reciclável, conforme definido no Art. 2º desta Lei;

II – o material seco reciclável deverá ser acondicionado ou embalado, identificado para a coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis;

III – o material constituído por vidros e cacos de vidro deverá ser embalado, acondicionado e identificado de forma segura para a coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis;

IV – fazer o descarte correto de todo o material de que trata a Lei nº 8.518 de 26 de Novembro de 2018, sobre a logística reversa;

V – não espalhar resíduos em via pública;

VI – colocar o material para coleta e reciclagem em frente à própria residência ou em local previamente combinado entre os moradores;

VII – não passar com veículo sobre sacolas de lixo ou de materiais recicláveis;

VIII – obedecer os dias e horários para colocar os materiais recicláveis para a coleta seletiva;

IX - obedecer os dias e horários para colocar o lixo para coleta urbana e rural;

§ 1º O munícipe que descumprir sofrerá as sansões impostas no Art. 14;

§ 2º A pessoa Jurídica que descumprir, sofrerá as sansões impostas no Art. 15.

CAPÍTULO III
DA SETORIZAÇÃO

Art. 12. O Programa Municipal de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Recicláveis do Município, será organizado da seguinte forma:

I - execução por meio das cooperativas, associações e catadores autônomos, da coleta seletiva nas frentes abertas pelo Poder Público através da Setorização;

II- a delimitação territorial de atuação será conforme as onze regiões sanitárias definidas no anexo I, divididas em quatro setores identificados nas cores amarelo, azul, verde e vermelho;

III – as cooperativas, associações e agentes promotores de ação sustentável deverão obedecer aos limites delineados nos setores;

IV - os setores e regiões citados no inciso II deste artigo, serão compostos da seguinte forma:

a) Setor Amarelo: região central e região sudeste;

b) Setor Azul: região central, região sudoeste, sudoeste rural e sudoeste distante;

c) Setor Verde: região central, região nordeste e nordeste distante;

d) Setor Vermelho: região central, região noroeste, região noroeste rural, região noroeste distante e oeste;

V - de acordo com o crescimento das demandas e necessidade de revisão dos setores, a mesma será feita entre a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Operações e Serviços Urbanos Operações Urbanas, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Políticas de Mobilidade Urbana.

CAPÍTULO IV
DAS PENALIDADES

Art. 13. A Associação ou Cooperativa que descumprir o determinado nesta Lei incorrerá nas seguintes sansões:

I - advertência por escrito;

II – multa de 5 (cinco) UPFMDs;

III – descredenciamento e exclusão do processo da coleta seletiva.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, dobra-se o valor da multa.

Art. 14. O munícipe ou o catador autônomo que descumprir o determinado nesta Lei, incorrerá nas seguintes sansões:

I - advertência por escrito;

II – multa de 1 (uma) UPFMD.

§ 1º Em caso de reincidência, dobra-se o valor da multa.

§ 2º A dívida não quitada será inscrita na Dívida Ativa do Município.

Art. 15. A Pessoa Jurídica que descumprir o determinado nesta Lei, incorrerá nas seguintes sansões:

I - advertência por escrito;

II – multa de 2 (duas) UPFMDs;

§ 1º Em caso de reincidência, dobra-se o valor da multa.

§ 2º A dívida não quitada será inscrita na Dívida Ativa do Município.

Art. 16. O acumulador que descumprir o determinado nesta Lei, incorrerá nas seguintes sansões:

I - advertência por escrito;

II – multa de 3 (três) UPFMDs.

§ 1º Em caso de reincidência, dobra-se o valor da multa.

§ 2º A dívida não quitada será inscrita na Dívida Ativa do Município.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria das Secretarias competentes, ou ainda decorrente das parcerias com instituições e a iniciativa privada.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 13 de Maio de 2019.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito de Divinópolis

MAPA BAIRROS DE DIVINÓPOLIS/MG

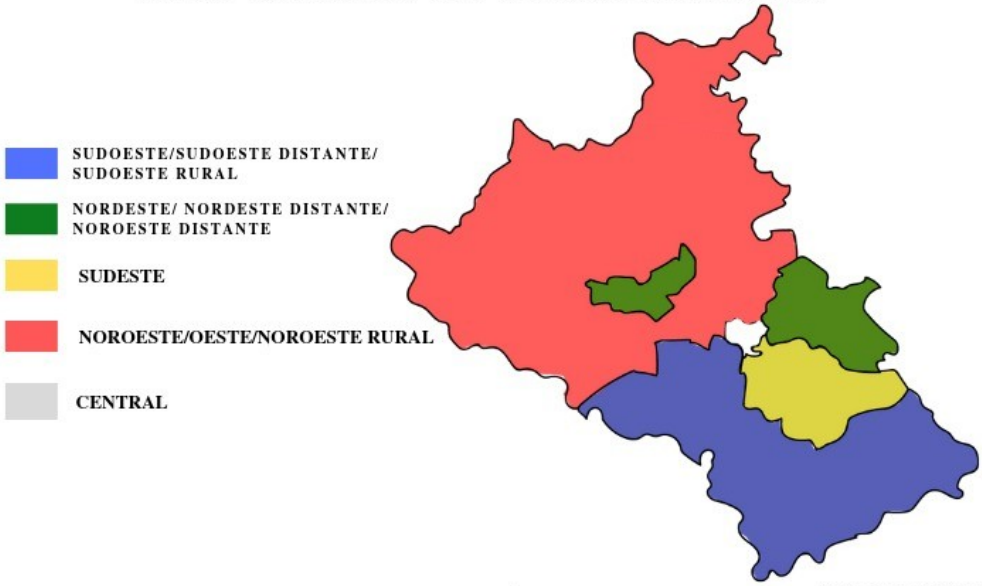

SUDESTE RURAL

BOA ESPERANÇA, BOA VISTA, BURITIS, CACHIMBA, CHÁCARA BELO HORIZONTE, CÓRREGO DA DIVISA, CÓRREGO DO PAIOL, FERRADOR, PAIVAS, PARI, PASSAGEM, ROSEIRAS, TAVARES.

SUDESTE

ALFAVILE, VILA DAS ROSEIRAS, SANTA LÚCIA, DAVANUZE, VALE DO SOL, DONA ROSA, NOVO PARAÍSO, PADRE EUSTÁQUIO, SÃO BENTO, JUSA FONSECA, NOSSA SENHORA DE LOURDES, MAR E TERRA, NOVA HOLANDA, MARIA PEÇANHA, TERRA AZUL, QUINTA DAS PALMEIRAS, DONA QUITA, SANTOS DUMONT, CHÁCARAS NOVO HORIZONTE, CIDADE JARDIM, PARAÍSO, COSTA AZUL, MANGABEIRAS, MARIA HELENA, SANTA ROSA, PONTE FUNDA, NAÇÕES, SAGRADA FAMÍLIA, INTERLAGOS, ANTÔNIO FONSECA, SANTA TEREZA, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, PORTO VELHO

SUDOESTE

CHANADOUR, JARDIM COPACABANA, PLANALTO, SÃO JOSÉ, MORADA NOVA, BELVEDERE, NOVA VISTA, SÃO JUDAS, CATALÃO, SANTA LUZIA, SÃO MIGUEL, JARDIM ALTEROSA, ITACOLOMIN, VIA CASTELO, COND. VILLE ROYALE, CASTELO, REALENGO, SÃO PAULO

CENTRAL

VILA SANTO ANTÔNIO, VILA BH, CENTRO, D. PEDRO II, ESPLANADA, FRANCISCO MACHADO, CAPITÃO SILVA, NOVA AMÉRICA, IPIRANGA, VILA MINAS GERAIS, GARCIA LEÃO, VILA CONCÓRDIA, VILA CRUZEIRO, VILA CENTRAL DO DIVINO

OESTE

LP PEREIRA, JARDIM BRASÍLIA, SÃO ROQUE, RANCHO ALEGRE, WALCHIR RESENDE, DONA CECI, BELO VALE, JARDIM BETÂNIA, SION, FÁBIO NOTINI, DR. DULPHE PINTO DE AGUIAR, ORION, TIETÊ

SUDOESTE DISTANTE

QUINTINO, MARAJÓ, CACOCÓ, CHÁCARA BOM RETIRO, CHÁCARA SIADOM, GRANJA DO SHIEK, JARDINÓPOLIS, JARDIM ZONA SUL, JÃO PAULO II, JK, YANÉS, CAMPINA VERDE, CASA NOVA, CHÁCARAS SANTA RITA, NILDA BARROS, JARDIM REAL, JOSÉ ANTÔNIO, MORUMBI, PADRE HERCULANO, GERALDO PEREIRA, JARDIM DAS ACÁCIAS, FLORESTA, SANTO ANDRÉ, SÃO CRISTOVÃO,SÃO DOMINGOS, VIVENDA DAS EXPOSIÇÕES

NOROESTE

XAVANTE, COND. RECANTO DAS ÁGUAS, NOVA FORTALEZA, ANCHIETA, OSWALDO MACHADO GONTIJO, SERRA VERDE, NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, ALVORADA, SANTA MARTHA, OLIVEIRAS, JARDIM CANDELÁRIA, DOM CRISTIANO, JARDIM DAS OLIVEIRAS, PADRE LIBÉRIO, BOM PASTOR, VILA DAS OLIVEIRAS, INDUSTRIAL, SANTA CLARA, AFONSO PENA, VALE DA LIBERDADE, LIBERDADE, SÃO SEBASTIÃO

NOROESTE DISTANTE

JARDIM PRIMAVERA, VISTA ALEGRE, SANTA CRUZ, SANTO ANTª DOS CAMPOS, CHÁCARAS SANTA MÔNICA

NOROESTE RURAL

AMADEL LACERDA, BRANQUINHOS, CACHOEIRA, CACHOEIRINHA, CHÁCARA SAMAMBAIA, CHÁCARA SANTA MÔNICA, CHORO, CÓRREGO FALSO, COSTAS, DJALMA DUTRA, FORTALEZA, FURTADOS, INHAME, JARARACA, JUNCO, LAGOS, LAJES, LAVA PÉS, LIXAS, LOPES, MATA DOS COQUEIROS, MULTIRÃO, OLARIA, PARAOPEBA, POSSES, QUILOMBO, RUA GRANDE, TAMBORIL

NORDESTE DISTANTE

FAZENDA DA USINA, ESTÂNCIA DO GAFANHOTO, IPANEMA, NOVA SUIÇA, SÃO SIMÃO, SAVASSI, GRAJAÚ, CANDIDÉS, FLORAMAR, ICARAÍ, LAGOA DOS MANDARINS, SÃO CAETANO, SÃO MIGUEL, ELDORADO, CEL. JOVELINO RABELO, CHÁCARAS BEIRA RIO

NORDESTE

PRIMAVERA, NITEROI, SÃO LUIZ, DEL REY, HALIM SOUKI, JARDIM DAS MANSÕES, VILA ROMANA, VILA RICA, SÃO GERALDO, SÃO JOÃO DE DEUS, MANOEL VALINHAS, DANILO PASSOS, DO CARMO, UNIVERSITÁRIO, ESPÍRITO SANTO, DA LUZ, DR. JOSÉ TOMÁZ, ITAÍ, SÃO LUCAS